LEI Nº 790/2011 DE 25 DE AGOSTO DE 2011.

"AUTORIZA CONCESSÃO DE USO DE IMÓVEL E DE EQUIPAMENTOS DE BRITAGEM DE PROPRIEDADE DESTE MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

ADELMO ALBERTI, Prefeito Municipal de Bela Vista do Toldo, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, com fulcro no artigo 100 da Lei Orgânica Municipal, autorizado a efetuar a concessão de direito real de uso, mediante concorrência pública, do imóvel rural com a área de 10.000 m², situado na Localidade de Serra da Lagoa, consoante mapa acostado, matriculado sob o nº 28.092 do CRI de Canoinhas com uma área total de 48.400 m², onde esta localizada a Pedreira Municipal bem como equipamento de Britagem de propriedade do Município, mediante pagamento em material britado.

§ Único: O percentual mensal de material britado a ser entregue ao Município será de no mínimo 20%(vinte por cento) do montante britado no mês, ou, no mínimo 600 toneladas, aquilo que for maior.

Art. 2º - Todas as questões que envolvam a utilização da pedreira, entre elas a ambiental, administrativa junto ao DNPM, trabalhistas, ficaram a inteiro encargo da concessionária;

Art. 3º - O equipamento de Britagem terá seu uso concedido no estado que se encontra, devendo a concessionária, promover sua exclusiva conta, os reparos,

modificações, ampliações e outras medidas que se mostrem necessárias para a melhor eficiência e operacionalidade do mesmo;

§ 1.º Ocorrendo o descumprimento de alguma determinação constante nesta lei, fica o Município autorizado a renunciar o contrato a qualquer momento, sendo que os prazos e as condições do contrato estarão previsto no Edital de Licitação conforme previsto na Lei n.8666/96;

§ 2.º Por ocasião da celebração do contrato de concessão, a empresa vencedora será obrigada a assumir a condição de fornecer a Secretaria Municipal de Administração o relatório mensal de produção e periodicamente ao Poder Legislativo Municipal.

Art. 4º - As despesas desta Lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento.

Art. 5º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bela Vista do Toldo, 25 de Agosto de 2011.

ADELMO ALBERTI
Prefeito Municipal

Esta Lei foi registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Desenvolvimento Econômico desta Prefeitura, na data supra.